



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Torna obrigatório o exame para diagnóstico da trombofilia nos postos de saúde e hospitais da rede pública em todo País.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O exame para diagnóstico da trombofilia integrará o rol de exames obrigatórios realizados nos postos de saúde e hospitais da rede pública, nos termos dessa lei em todo País.

Parágrafo único. Serão realizadas campanhas publicitárias na rede pública e particular de assistência a saúde, bem como em hospitais e clínicas médicas, objetivando a conscientização da importância do diagnóstico precoce da trombofilia.

Art. 2º O exame de que trata esta lei deverá ser realizado em gestantes, quando da realização de consultas médicas ou até mesmo em casos de internação hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa trazer segurança as gestantes que tem vultosa tendência a desenvolver trombofilia que é conhecida como trombose e outras alterações em qualquer período da vida, inclusive durante a gravidez, parto e pós-parto, devido a uma anomalia no sistema de coagulação do corpo.

Na gravidez existem maiores possibilidades de uma mulher desenvolver a trombofilia. As causas não são todas conhecidas, mas sabe-se que o fator genético da doença é uma delas. Vale ressaltar que entre as modificações do organismo da gestante, há uma grande tendência de hipercoagulabilidade natural.



A trombofilia é um problema grave de saúde e necessita ser tratado o mais urgente possível. Se ignorada, pode trazer sérios problemas para a mãe e até causar a morte do bebê. O risco é que os coágulos obstruam os vasos sanguíneos, causando o entupimento das veias dos pulmões, coração e cérebro materno, como também obstruindo a circulação na placenta.

É de suma importância o acompanhamento do ginecologista junto a gestante conhecendo o histórico da paciente e assim obtendo informações de possíveis casos de trombose anteriores ou antecedentes na família; três ou mais abortos naturais de 1º trimestre, dois abortos de 2º trimestre ou um caso de natimorto; casos de pré-eclâmpsia grave, principalmente em grávidas com menos de 32 semanas de gestação; história de descolamento prematuro de placenta e parente de primeiro grau com mutações no sangue.

Por se tratar de uma questão de saúde pública é necessário garantir o conhecimento sobre a trombofilia as mulheres gestantes, pois as causas não são todas conhecidas, sendo fundamental o conhecimento para tratar preventivamente garantindo maior eficácia no tratamento.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)

